



**ALAGOAS**  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
DO ADVOGADO  
AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUES/N-  
JACARECICARODOVIA AI 101 NORTE - CEP: 57038-640 - MACEIÓ/AL  
TEL:(82)3023-7200-EMAIL:[TED@OAB-AL.ORG.BR](mailto:TED@OAB-AL.ORG.BR)

### **Tribunal de Ética e Disciplina**

#### **Resolução PR TED nº. 002/2025**

**Orienta os advogados sobre a prática da  
Advocacia Predatória e suas implicações  
éticas e disciplinares.**

**O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso V do seu Regimento Interno do TED-OAB/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a dignidade da advocacia e coibir práticas abusivas e antiéticas que comprometam a credibilidade da profissão e prejudiquem a sociedade;

CONSIDERANDO que a advocacia predatória é caracterizada pela captação indevida de clientela, o ajuizamento massificado e irresponsável de demandas, a exploração de vulnerabilidades dos jurisdicionados e o uso abusivo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que tais práticas violam os princípios da boa-fé processual, da urbanidade, da lealdade profissional e do compromisso com a ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL disciplinar, orientar e fiscalizar a conduta dos advogados inscritos na Seccional, prevenindo e reprimindo desvios de conduta;

RESOLVE:

Art.1º Orientar os advogados com inscrição nesta Seccional que se ABSTENHAM de praticar atos que possam caracterizar ADVOCACIA PREDATÓRIA, conforme previsto nos artigos



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA  
DO ADVOGADO

AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUES/N-  
JACARECICARODÓVIA AL 101 NORTE - CEP: 57038-640 - MACEIÓ/AL  
TEL: (82) 3023-7200 - EMAIL: [TED@OAB-AL.ORG.BR](mailto:TED@OAB-AL.ORG.BR)

e 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como no artigo 34 da Lei nº 8.906/94, que configuram infração disciplinar.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Advocacia Predatória a prática abusiva no âmbito judicial, caracterizada pelo uso excessivo, desleal ou temerário do sistema judiciário com o objetivo de obter vantagens indevidas, causar prejuízo à parte contrária ou sobrecarregar o Poder Judiciário.

Art. 3º A Advocacia Predatória **poderá** ser caracterizada, entre outras condutas, pelo:

- I- Ajuizamento massivo e desproporcional de ações idênticas, semelhantes ou sem fundamento jurídico;
- II- Captação indevida de clientela por meio de intermediação irregular, publicidade abusiva, oferta enganosa ou outras práticas vedadas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB;
- III- Uso indevido de dados pessoais de terceiros para propositura de demandas sem conhecimento ou autorização expressa do mesmo.
- IV- Ações repetitivas para pressionar réus por meio do uso de processos em massa para constranger empresas ou indivíduos a realizarem acordos indevidos.
- V- Fraudes processuais por meio de fabricação de documentos ou alegações falsas para induzir a autoridade a erro.

Art. 4º Os advogados que forem identificados praticando Advocacia Predatória estarão sujeitos às sanções previstas no artigo 35 da Lei 8.906/94, podendo haver comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes e responsabilidades cíveis.

Art. 5º A fim de prevenir a prática da Advocacia Predatória e orientar os advogados sobre condutas éticas, o TED da OAB/AL adotará as seguintes medidas:



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CASA  
DO ADVOGADO  
AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUES/N-  
JACARECICARODÓVIA AI 101 NORTE - CEP: 57038-640 - MACEIÓ/AL  
TEL: (82) 3023-7200 - EMAIL: [TED@OAB-AL.ORG.BR](mailto:TED@OAB-AL.ORG.BR)

I – Promoção de campanhas educativas e eventos sobre ética profissional;

II – Intensificação da fiscalização de publicidade irregular e captação indevida clientela;

III – incentivo à resolução consensual de conflitos como forma de garantir a boa-fé processual;

Art. 6º Verificada, no caso concreto, qualquer infração disciplinar, e que seja de ciência deste Tribunal e ou qualquer de seus membros, será instaurado, *ex officio*, processo disciplinar para apuração de eventual infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB e normas correlatas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió-Al, 27 de fevereiro de 2025

**HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO**  
Presidente do TED OAB/AL

**ZELINDA MARIA ALBUQUERQUE PINHEIRO**  
Assessora Jurídica do TED OAB/AL

**GABRIEL VILELA BORGES**  
Assessor Jurídico do TED OAB/AL

**ANDERSON PAIVA DE SOUZA SILVA**  
Assessor Jurídico do TED OAB/AL